

**LEI MUNICIPAL Nº. 1582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Autoriza celebração de Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o Município de Boqueirão do Leão e a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o Município de Boqueirão do Leão – RS, representado pelo Prefeito Municipal, e a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, de caráter beneficente e finalidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.062.415/0001-40, objetivando o repasse de um aparelho Raio X de 500 ma para radiologia geral, adquirido pela Secretaria Municipal da Saúde, visando ampliar ações de mútua colaboração na área de saúde pública.

**Art. 2º** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição cópia do referido Termo de Concessão Administrativa de Uso.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 16 de Dezembro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretária Adjunta de Administração  
e Planejamento.

## **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 002/2015**

**CONCEDENTE:** Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

**CONCESSIONÁRIO :** Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, Sociedade Civil de Direito Público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.062.415/0001-40, sita a Travessa Eugênio Franciosi, nesta cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada por seu Presidente JACÓ SCHEIBLER, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO.

As partes acordam o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, com fundamento legal disposto na Lei Municipal nº 1582/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente termo de concessão administrativa de uso de um Aparelho Raio X, conforme especificação a seguir:

- Um aparelho de raios-x de 500 ma para radiologia geral comando e gerador composto por: gerador de raios-x de alta frequência (multipulso) microprocessado; Estativa Porta-Tubo de Raios-X; Mesa Bucky Tampo Flutuante; Unidade Selada; Par de Cabos de Alta Tensão; Colimador Luminoso; Mural Bucky com sistema de auto-centralização de chassis para filmes desde 13x18 a 35x43 cm, em ambas as direções, Marca Lotus, Modelo HF500M 220V, inscrito no Patrimônio Municipal sob o nº 5984.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.**

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.**

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, o uso do equipamento na finalidade definida, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

**COMPETE A ASSOCIAÇÃO:**

- 1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;
- 2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação do equipamento, que se fizerem necessário;
- 3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do Aparelho.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.**

O Equipamento cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.**

Fica determinado que este Termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.**

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

**CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.**

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 16 de Dezembro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal  
Município

JACÓ SCHEIBLER  
Presidente  
Associação

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_